



SENADO FEDERAL

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha, ou do altinho, como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

Apresentação: 14/10/2025 15:24:57.540 - Mesa

PL n.434/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida a prática da altinha, ou do altinho, como modalidade esportiva oficial no território nacional, considerando sua importância para a saúde, a cultura e o lazer da população.

Art. 2º A prática da altinha deverá ser promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I – inclusão de espaços públicos adequados para a prática da altinha em praças, parques e praias;

II – realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III – capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV – parcerias com instituições de ensino para a inclusão da altinha nas atividades extracurriculares;

V – criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática da altinha para a saúde física e mental;

VI – criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção da altinha em comunidades carentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Apresentação: 14/10/2025 15:24:57.540 - Mesa

PL n.434/2025

